



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 615ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 09/02/2022

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima décima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/010.16/2020 - Denmar Logística e Transportes Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 568ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 17/03/2021, que aprovou a renovação da Licença de Operação (LO IN030554) para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2 (gases), 3 (líquidos inflamáveis), 4 (sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea e substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis), 5 (substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos), 6.1 (substâncias tóxicas e venenosas), 8 (corrosivos) e 9 (substâncias perigosas diversas), e resíduos Classe I, IIA e IIB, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor ratificou a decisão de 17/03/2021. Porém, tendo em vista que o Decreto nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), entrou em vigor no dia 25/08/2021, e diante da necessidade de adequação do prazo de validade sugerido no parecer ao contido no §1º art. 26 do Decreto, o Condir deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **2. EXT-PD/007.11781/2021 - Econit Engenharia Ambiental S.A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN036126) para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), resíduos de varrição, resíduos para reciclagem e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, D, E, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 211/2022. **3. EXT-PD/014.5006/2020 - Beracá Mineração Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para extração de areia em cava molhada e saibro em sistema de bancadas, para emprego direto na construção civil, em área de 21,13 hectares, contida na área das poligonais, correspondente aos processos minerários da ANM 890.193/15 e 890.194/15, no Município de Magé. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 3.502/2021. O Conselho Diretor determinou,

ainda, a alteração da condicionante nº 15, estabelecida no referido parecer técnico, passando de: “15. Fica autorizada a supressão da vegetação contida em área de 5,17ha, definida pelas seguintes coordenadas geográficas, em projeção UTM SIRGAS 2000: (...)” para “15. Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental”. 4. **E-07/002.11411/15 – Areal Boa Esperança de Queimados Ltda. Epp.** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN034161) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 16,24 hectares, contida na poligonal do processo ANM 890.205/14, no Município de Queimados. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 09/22. Tendo em vista que na hora da reunião a área técnica não soube informar se a área do empreendimento está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) Guandu, o Conselho Diretor determinou o encaminhamento do processo à DIBAPE para manifestação e inclusão de condicionantes, caso necessário. 5. **E-07/002.11294/15 e SEI-070002/001517/2022 – BRF S.A..** **Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN046799) referente à concepção, localização e instalação de indústria de produtos embutidos (salsicha) com capacidade de 7,6ton/h e área total construída de 29.189m²; terraplenagem (138.000m³); supressão de vegetação: 0,91ha em estágio inicial de regeneração, 0,88ha de cercas vivas e 72 indivíduos arbóreos isolados; manejo e monitoramento de fauna silvestre; uma subestação de energia principal (36/13,8kV) e três secundárias (13,8kV/380V); um gerador de energia elétrica (capacidade de 550kVA); uma estação de tratamento de água (capacidade de 50m³/h); uma Estação de Tratamento de Efluentes (capacidade de 25m³/h), no Município de Seropédica para alterar a condicionante nº 05 com a finalidade de ampliar a autorização do período de pré-operação da atividade até o vencimento da LPI IN046799, passando de “5 - Realizar a pré-operação da atividade, durante um período de até 210 (duzentos e dez) dias, após a conclusão da sua implantação, apresentando, previamente ao Inea, para aprovação, o respectivo cronograma de execução e a data de início” para “5 - Realizar a pré-operação da atividade, após a conclusão da sua implantação e até o vencimento da LPI IN046799, apresentando, previamente ao Inea, para aprovação, o respectivo cronograma de execução e a data de início”. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM, seu despacho de 07/02/2022 nos autos do SEI-070002/001517/2022 e manifestação da Procuradoria do Inea, na hora da reunião, que esclareceu que, conforme estabelecido no art. 58 do Decreto nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), a LPI em questão poderá permanecer vigente com seu respectivo regime jurídico até o seu termo final; o Conselho Diretor decidiu aprovar a averbação, levando-se em consideração, também, o disposto no art. 7º da Resolução Inea nº 236/2021, que prevê a possibilidade de o Conselho Diretor decidir nos casos de conflitos supervenientes decorrentes da transição de sistemas (do Sistema de Licenciamento Ambiental – Slam – Decreto Estadual nº 44.820/2014 – para o Selca). **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 11/02/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 11/02/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 11/02/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 11/02/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 11/02/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 11/02/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 11/02/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28585206** e o código CRC **33D70FE6**.
